



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 19ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se no dia 12 de junho de 2017, segunda-feira, às 19 horas.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 062/2017, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que institui, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa Italiana”;

02 – PROJETO DE LEI Nº 064/2017, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que institui no calendário Municipal de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa de Santa Edwiges”;

03 – PROJETO DE LEI Nº 065/2017, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que institui, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa Sertanejá”;

04 – PROJETO DE LEI Nº 067/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que inclui no Calendário Municipal de eventos o “Samba e Choro na Trilha da Estação Cultura”, realizado na cidade de Mogi Guaçu;

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da FRENTE PARLAMENTAR DO TRÂNSITO.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 09 de junho de 2017.

VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	024
Proc. CM N°	112/2017

PROJETO DE LEI N° 62 , DE 2017

Institui, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa Italiana”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa Italiana”, realizada anualmente a partir da segunda semana do mês de maio e perdurando por três semanas, sob a égide da Paróquia Santa Edwiges.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de maio de 2017.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDURVIRGE
(Líder da Bancada do PSDB)

Protocolo nº 1270/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	114/2017

PROJETO DE LEI N° 64 , DE 2017


Institui, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa de Santa Edwiges”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa de Santa Edwiges”, realizada anualmente de 06 a 16 de outubro, sob a égide da Paróquia Santa Edwiges.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de maio de 2017.


Vereador FÁBIO APARECIDO LUDURVIRGE
(Líder da Bancada do PSDB)

protocolo nº 1272/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	115/2017

PROJETO DE LEI N° 65 , DE 2017

Institui, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa Sertaneja”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa Sertaneja”, realizada anualmente a partir da segunda semana do mês de julho e perdurando por três semanas, sob a égide da Paróquia Santa Edwiges.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de maio de 2017.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDURVIRGE
(Líder da Bancada do PSDB)

Protocolo nº 1273/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 118/2017

PROJETO DE LEI N° 67 , DE 2017

Inclui no Calendário Municipal de eventos o “Samba e Choro na Trilha da Estação Cultura”, realizado na cidade de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Municipal de eventos de Mogi Guaçu o “Samba e Choro na Trilha da Estação Cultura”.

Art. 2º O evento será realizado mensalmente em um domingo conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de Maio de 2017.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR

Protocolo nº 1298/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	115/2012

JUSTIFICATIVA

Caros colegas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo ajudar a divulgar e preservar o samba que “é a manifestação cultural, artística e musical da alma do povo brasileiro”. A rapidez com que o samba passou de manifestação perseguida pela polícia, durante as primeiras décadas do século XX, a símbolo da identidade nacional brasileira, na década de 1930, foi chamada por intelectuais brasileiros de “mistério do samba”.

Mesmo os que não simpatizam com o som do tambor e do cavaquinho podem tirar proveito do samba, afinal, ele é muito mais do que simples entretenimento, é expressão que carrega consigo o multiculturalismo e a pluralidade brasileira.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação desse importante projeto que pretende preservar e fortalecer o tradicional evento que acontece mensalmente em nossa cidade, reunindo jovens e famílias na estação, criando um ambiente descontraído para momentos de lazer.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de Maio de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 2017

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da **FRENTE PARLAMENTAR DO TRÂNSITO**.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	20/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a Frente Parlamentar do Trânsito, destinada a promover discussão, estudos e ações relacionadas ao trânsito seguro de Mogi Guaçu, contemplando proposições e debates que contribuam na redução de acidentes de trânsito de nosso município.

Art. 2º A presente Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que serão escolhidos mediante a aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz em suas reuniões.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de fevereiro de 2017.


Vereador FÁBIO LUDUVIRGE FILETI
(P.S.D.B.)

Protocolo nº 511/2017